



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Cajazeiras - PB, 07 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito legislativo na elaboração e acompanhamento de leis, resoluções e pareceres e reuniões junto as comissões temáticas.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: O regular funcionamento do Poder Legislativo demanda a contratação de serviço em atendimento das necessidades decorrentes do exercício das funções administrativas e da função legislativa, dentre as quais as assessorias e consultorias jurídicas, seja em apoio as atividades internas de Gestão pública, com vistas ao atendimento dos princípios atinentes a Administração Pública e observância do Regime Jurídico Administrativo. Destaque-se ainda a representação judicial do Poder Legislativo junto aos tribunais de contas, junto a Justiça Estadual e Federal, seja para o enfrentamento de questões judiciais administrativas e judiciais pendentes, como das novas que surgirão no decorrer do exercício do mandato. Da mesma forma a execução do atividade legislativa também demanda assessorias e consultoria jurídica em apoio ao Plenário, as Comissões permanentes e eventual temporária e outros entes da Casa normativa. São estes os motivos de fato que dão azo a decisão de contratar um estrutura de assessoria Jurídica. Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes serviços em conformidade com o Termo de Referência em Anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 84.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JESSICA NASCIMENTO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência